

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

FILOSOFIA DO DIREITO I

ANA LUISA CELINO COUTINHO

MARCIA CRISTINA DE SOUZA ALVIM

LEONEL SEVERO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Ana Luisa Celino Coutinho, Leonel Severo Rocha, Marcia Cristina de Souza Alvim – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-189-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia do Direito. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

De acordo com a exposição dos artigos no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito I trazemos as seguintes considerações:

No trabalho intitulado “A Influência da Ética Tomista na Construção da Justiça Social” as autoras abordam o realismo no pensamento do Ser. O Homem limitado e finito. Lei e Direito não se confundem. A Lei antecede ao Direito. Tratam da virtude e da Prudência. O Homem bom é o homem Justo. Tratam da questão da Fé e Razão.

No texto “A Jurisprudência Analítica Desconstruída: Uma Análise da Obra do Conceito de Direito de Herbert Hart” os autores apresentam o conceito de Justiça para aprimorar a solução de conflitos. Os Soberanos criam as leis, mas para os súditos e não para os Soberanos. Lei e Moral são diferentes, mas há influência da Moral nas Leis. A Lei é seguida pelos súditos, mas tem o direito natural preservado. Diferencia os costumes da moralidade e da justiça. Para Hart a Justiça deve tratar todos da mesma maneira.

No trabalho “A Problemática Conceitual do Direito, da Ética e da Questão da Justiça e sua Relação com a Busca pela Felicidade” as autoras tratam da Justiça como a busca pela Felicidade, relacionadas à Ética e à Justiça. Felicidade é um estado de consciência plena. Para Aristóteles, Felicidade é o bem supremo; para Epicuro é um estado de impertubabilidade; para Sêneca é um caminho diferenciado. Há a análise do conceito de Felicidade em diferentes autores/filósofos. Em relação ao conceito de Direito há análise de acordo com o momento histórico e a inserção social. Há análise da Ética condizente com a moral de determinado período histórico.

No texto intitulado “A Relação entre Direito e Moral em Robert Alexy”, o autor discorre sobre as relações entre Direito e Moral e traz a Teoria dos Princípios. Analisa o pensamento de Robert Alexy na relação do Direito e da Moral, que pode ser entendido como uma tentativa de superação da antiga querela entre juspositivismo e jusnaturalismo. O autor desenvolve, então, um sistema que permite apreciar as normas jurídicas de acordo com sua qualidade moral, privando de juridicidade aquelas consideradas demasiadamente injustas e corrigindo aquelas consideradas sanáveis.

No trabalho “A Teoria do Direito em Max Weber : Um olhar para Além da Sociologia” o autor insere o pensamento de Max Weber e sua contribuição para o Direito. Divide o trabalho em três partes. Analisa o Direito como Teoria. Traz o pensamento de Max Weber nas obras Teoria Pura do Direito e Teoria do Estado , de Kelsen. Traz o papel da neutralidade axiológica do Impossível. Coloca o Direito como instrumento da Racionalidade.

No texto “ A Teoria do Reconhecimento Enquanto Luta Social de Axel Honneth: Identidade Pessoal e Desrespeito Social” as autoras tratam dos conflitos em relação à identidade pessoal e o desrespeito social. Há um relação intersubjetiva. Tratam do afeto, sentimento do amor nas relações amorosas e em todas as relações primárias. Há análise do reconhecimento no amor, na esfera jurídica (minorias), na esfera social e na auto estima.

No trabalho “Ação Comunicativa e Integração Social Através do Direito”, a autora busca a racionalidade e a verdade. Analisa o fracasso da autonomia humana. Analisa a polarização entre o real e o ideal o ser o dever ser. Há momentos de conciliação, que é a razão compreensiva como ação comunicativa. O artigo faz um giro linguístico. Todo processo de conhecimento é um fato social/racional. O Objetivo é a reconstrução filosófica do agir comunicativo para dizer o Direito.

No texto “De Platão a Nietzsche: Um Panorama dos Princípios Filosóficos Epocais ao Longo da História”, os autores buscam analisar os mais importantes princípios epocais da filosofia, conforme definição de Heidegger, desde Platão e seu eidos até Nietzsche e a vontade de poder. Estes serão analisados cronológica e criticamente, tendo em vista a rejeição de Heidegger a todos eles, uma vez que os forjadores destes princípios desejam reter para si a pretensão de verdade única, de modo absoluto e como último fundamento.

No trabalho intitulado “Democracia, Direitos Humanos, Justiça e Imperativos Globais no Pensamento de Habermas, os autores buscam a explicitação racional de seus nexos internos. Expõe como Habermas, a partir da reconstrução da esfera pública e agir comunicativo aborda a justiça e o direito. A dialética entre facticidade e validade, entrelaça filosofia e sociologia para desenvolver sua abordagem normativa do direito e do Estado, conectando direito e democracia através do paradigma discursivo do direito.

O texto “Dignidade Humana: Uma Perspectiva Histórico-Filosófica de Reconhecimento e Igualdade” aborda o termo dignidade é articulado em relação ao tema da igualdade. O artigo traz noção histórico-filosófica sobre a origem do termo. Em seguida, aborda a reflexão

hegeliana da dignidade enquanto reconhecimento do outro como pessoa dotada de valor. Por fim, enfatiza a relação dignidade e igualdade, considerando o homem como ser dotado de igual dignidade.

O artigo “Direito e Linguagem na Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen: Condições de Conhecimento e o Papel da Linguagem na Teoria Pura do Direito” trata de uma investigação sobre o entendimento pressuposto de linguagem apresentado por Hans Kelsen, em sua obra Teoria Pura do Direito. A perspectiva de análise do trabalho é filosófica e sua metodologia se divide em dois momentos de atuação: o primeiro em torno do aprofundamento histórico das bases teóricas do autor, com especial destaque para o movimento neokantista; o segundo na leitura analítica do capítulo sobre interpretação da obra em destaque, nas duas edições principais da mesma, em formato comparativo, para observar na prática a forma como o autor lida com a linguagem na aplicação de sua teoria.

O texto “Direito, Desconstrução e Utopia: Um diálogo entre Derrida e Bloch” aborda as ideias filosóficas de Jacques Derrida e Ernst Bloch a respeito da relação entre o Direito e a justiça. Enquanto o primeiro é conhecido como o pensador da desconstrução, o segundo é tido como filósofo da esperança. O texto analisa as divergências entre os dois autores, sem perder de vista um horizonte de diálogo a partir de pontos em comum entre Derrida e Bloch.

O artigo “Direito, Desigualdade, Epistemologia e Gênero: Uma análise do Feminismo Jurídico de Catharine A. Mackinnon” analisa o Estado democrático de direito contemporâneo e por um lado, ele herda a inviolabilidade da propriedade privada e a garantia da liberdade individual, que impedem a injustiça do abuso de poder de governos despóticos e absolutistas sobre os indivíduos. Por outro, herda direitos econômicos e sociais que serviriam para remediar a injustiça da concentração de riquezas gerada pela acumulação de bens privados. Nenhuma delas, no entanto, foi capaz de abolir a injustiça praticada contra as mulheres.

O texto “Direitos e Conceitos Políticos, a partir de Ronald Dworkin” tem como objeto de estudo direitos e conceitos políticos, à luz do filósofo Ronald Dworkin, principalmente, por meio de sua obra Justiça para Ouriços. Analisou os direitos políticos e num segundo momento, estudou os conceitos políticos, com base no princípio da dignidade da pessoa humana. Trata-se de análise propedêutica do tema, à luz do filósofo Ronald Dworkin.

O artigo “Ética e Uso Ilegítimo da Violência Física: O Caso da Instituição Prisional” reflete sobre a questão do “uso ilegítimo” da violência física entre presos. Essa prática faz parte da “ética” dos prisioneiros e constitui uma forma de privatização do monopólio do uso legítimo da violência física, própria do Estado. Reflete-se sobre dois conceitos de legitimidade: como

legalidade e como aceitação e aprovação de uma prática legal ou ilegal por determinada comunidade. O “uso ilegítimo” da violência física, pretensamente “legítima” e monopolizada pelo PCC, possui paradoxos, contradições e aporias.

O texto “H.L.A Hart e o Conceito de Direito” tem como objetivo destacar os pontos centrais da obra “O Conceito de Direito” de H.L.A.Hart, constantes nos capítulos V, VI e VII. Por fim, serão expostas críticas ao positivismo inclusivo de Hart.

No trabalho “Kant entre Jusnaturalismo e Juspositivismo: A Fundamentação e a Estrutura do Direito” trata da filosofia do direito de Kant, discutindo seu enquadramento no jusnaturalismo ou no juspositivismo. Analisa o contraste entre a fundamentação do direito em Kant, fortemente marcada pela ideia de liberdade como legitimadora do Estado e da ordem jurídica, e sua estrutura, caracterizada pelo formalismo, pelo rigor lógico, pela importância exagerada da coação e pela manutenção da validade da ordenamento mesmo diante de um rompimento com a ideia de justiça que o sustenta.

O artigo “O Cenário Laboral Brasileiro na Contemporaneidade: Uma Análise à Luz da Teoria Social Crítica Marxista” analisa o âmbito laboral brasileiro. Analisa a contradição valorativa entre a organização social capitalista, pautada na priorização da obtenção de lucratividade, e a efetiva proteção da dignidade da pessoa humana, tendo como base a Teoria Social Crítica Marxista.

No trabalho intitulado “ O esclarecimento e a desconstrução da pessoa humana: desafios do direito atual” o autor aborda a alienação tecnológica como meio de violação da dignidade da pessoa humana e propõe o retorno à metafísica clássica como alternativa à consolidação da dignidade da pessoa humana.

O texto “O ódio aos direitos humanos” denuncia a natureza polivalente do discurso dos direitos humanos que serve tanto à direita, quanto à esquerda. Nas mãos da direita é discurso amplo e vazio; nas da esquerda é estridente e repetitivo. A autora consegue atingir o objetivo do texto ao explicar a razão do ódio aos direitos humanos, que baseia-se no fato de tal discurso estar vinculado a lutas e resistências, à ações políticas dos excluídos e, por isso, capaz de produzir dissenso e ameaça àqueles que ocupam as estruturas de poder.

No texto “ O passo curto do ornitorrinco: uma análise do sistema jurídico brasileiro em face dos legados do(s) kantismo(s)” os autores usam a metáfora do ornitorrinco para fazer alusão ao ordenamento jurídico brasileiro que tem tradição romana e controle difuso de constitucionalidade e caminha para absorver a tradição anglo-saxônica. Os autores tratam

ainda das diferentes recepções da filosofia kantiana e associam essas características às concepções epistemológicas de cada sistema jurídico.

O trabalho intitulado “O pensamento de Gustav Radbruch: pressupostos jusfilosóficos e as repercussões da Alemanha do Pós-guerra”, aborda o culturalismo neokantiano de Gustav Radbruch sem negligenciar as suas premissas na filosofia, como também no contexto histórico que influenciou a sua formação jurídica e política. O trabalho ainda aborda o conceito de direito de Radbruch que ressalta dois traços fundamentais: o dualismo metodológico e o relativismo.

O texto “ O projeto filosófico da modernidade e a crise dos atores estatais na era globalizada” aborda o fenômeno da globalização, conceitua os atores estatais enquanto protagonistas do cenário internacional e por fim estuda a crise dos atores estatais na globalização.

O texto “O resgate da validade como elemento estruturante das ações estatais: o pós-positivismo e o direito discursivo em Habermas” baseia-se em um contexto bastante atual: a contestação de ações políticas, administrativas e jurídicas através de manifestações populares em todo o país. A pesquisa parte das seguintes hipóteses: a lei isoladamente não é suficiente para estruturar o ordenamento jurídico; o pós-positivismo precisa da legitimidade democrática para validar as ações estatais. Ao final do trabalho os autores conseguem corroborar as suas hipóteses.

“Prolegômenos para um conceito de jurisdição comunista” é um texto que investiga a possibilidade de se pensar, científica e filosoficamente, as bases teóricas para um conceito de jurisdição a partir da hipótese comunista. O autor parte das contribuições do método materialista histórico dialético.

No trabalho “Ronald Dworkin e seu conceito de dignidade em “Justiça para ouriços” o autor faz uma análise da referida obra, especialmente da parte em que Dworkin trata do diálogo entre direito e indivíduo e do capítulo da dignidade, objetivando guiar a interpretação das pessoas acerca dos conceitos morais.

Coordenadores

Prof^a Dr^a Ana Luisa Celino Coutinho, Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco; Professora da Universidade Federal da Paraíba.

Profª Drª Marcia Cristina de Souza Alvim, Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP; Professora do Programa de Pós Graduação em Direito do Centro Universitário FIEO - UNIFIEO.

Profº Dr. Leonel Severo Rocha, Doutor em Direito pela Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales, França; Coordenador Executivo do PPG-D da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

O PROJETO FILOSÓFICO DA MODERNIDADE E A CRISE DOS ATORES ESTATAIS NA ERA GLOBALIZADA

THE PHILOSOPHICAL PROJECT OF MODERNITY AND THE ACTORS' CRISIS IN THE GLOBALIZATION ERA

**Isadora Kauana Lazaretti
Giovanni Olsson**

Resumo

O presente artigo dedica-se a estudar o projeto filosófico da modernidade e a crise dos atores estatais na era globalizada. Como objetivo geral, busca-se investigar a crise dos atores não estatais no projeto filosófico da modernidade, abordando suas principais características e elementos de formação. Também se pretende a compreensão do fenômeno da globalização, conceituação dos atores estatais enquanto protagonistas do cenário internacional, e, por fim, estudar a crise dos atores estatais na globalização. Quanto aos procedimentos metodológicos, adotou-se o método dedutivo e pesquisa de caráter qualitativo. A análise tem caráter explicativo, e utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Modernidade, Globalização, Ator internacional, Estado

Abstract/Resumen/Résumé

The present article is dedicated to study the philosophical project of the modernity and the crisis of the state actors in the globalized era. As main objective, it seeks to investigate the non-state actors' crisis in the philosophical project of the modernity, approaching its main characteristics and building blocks. It is also aimed to understand the globalization phenomenon, the state actors' conceptualization whilst protagonist of the international scenery, and, finally, to study the state actors' crisis in the globalization. Regarding the methodological procedures, the deductive method and the qualitative research have been adopted, analysis has explanatory character, and bibliographic research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Modernity, Globalization, International actor, State

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o escopo de estudar o projeto filosófico da modernidade e a crise dos atores estatais na era globalizada. A escolha do tema e sua transformação em problema de investigação constitui um ponto de extrema relevância, uma vez que, atualmente, os atores estatais que figuram como protagonistas no cenário internacional globalizado encontram-se em crise. Essas circunstâncias demarcam, portanto, um tema complexo e bem contemporâneo.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em descrever o projeto filosófico da modernidade e explicar a atual crise vivenciada pelos atores estatais na sociedade globalizada. Como objetivos específicos, o presente estudo tem como propósito a análise do projeto filosófico da modernidade e sua formação ao longo da história; a compreensão do fenômeno da globalização enquanto um agente de conformação no espaço global; a conceituação dos atores internacionais, com ênfase aos atores estatais, e, em especial, ao Estado nacional, seus principais desenhos e elementos caracterizadores; e, por fim, desvendar a crise que os atores estatais estão submetidos como um resultado advindo da transição paradigmática da modernidade.

O projeto filosófico da modernidade trouxe uma série de modificações para a sociedade humana em toda a face da terra, alcançando tanto o modo de produção como a superestrutura social e a organização política. Na suas feições mais recentes, notadamente como modernidade tardia, foi marcada principalmente pela emergência da globalização, com os avanços e inovações nas tecnologias, na telemática, nos meios de comunicações e transportes e no processamento de dados em larga escala. Tais aspectos foram decisivos para o rompimento das fronteiras estatais, resultando no favorecimento de relações internacionais entre os Estados nas esferas econômica, política e social.

Essa realidade passou a modificar o modelo até então estabelecido, caracterizado pelo estatocentrismo, com o Estado figurando como o principal ator estatal influente e detentor de poder na sociedade globalizada. Emergem, portanto, novos protagonistas ao lado dos Estados, e essa realidade passa a acarretar mudanças significativas na tomada de decisões dos atores estatais. É justamente essa transição que se busca estudar, e, com ela, a atual crise a que os atores estatais se submetem, em face da existência de outros protagonistas influentes no espaço global.

Em relação à metodologia utilizada no presente trabalho, optou-se pela adoção do método dedutivo, sendo a pesquisa de cunho qualitativo, na medida em que se busca a compreensão e interpretação do tema a partir de pressupostos e aportes teóricos previamente

elaborados. A análise tem caráter explicativo, uma vez que se pretende demonstrar e provocar uma reflexão sobre a crise dos atores estatais como fruto da modernidade na era globalizada. Como técnica de pesquisa, utilizou-se a bibliográfica.

2 A FORMAÇÃO DO PROJETO FILOSÓFICO DA MODERNIDADE

O projeto filosófico da modernidade começou a se formar a partir do século XVI – antes mesmo do modo de produção capitalista ter se tornado dominante – e tomou corpo no final do século XVIII. É a partir desse momento histórico que começam os testes de cumprimento desse projeto. Nesse período, o capitalismo já havia se tornado dominante nos países da Europa, onde emergiu a primeira onda de industrialização (SANTOS, 1997, p. 70-72).

A fim de elucidar o que vem a ser o projeto da modernidade, pode-se partir da idéia geral de que ele é um novo paradigma que se proclama no âmbito das ciências sociais. Convém destacar que a utilização da expressão “modernidade” pode acarretar ambiguidades e equívocos. Em que pese o conceito de “modernidade” fazer referência a uma época precisa, a palavra é utilizada dos mais diversos modos nos campos científicos (COELHO, 2001, p. 33).

Na visão de Habermas (2000, p. 12), a modernidade é o desenvolvimento de um mundo novo – o mundo moderno -, que se diferencia do mundo velho porque abre as portas ao futuro, ao início de uma era histórica. A modernidade, portanto, refere-se a si própria, inexistindo possibilidade de se firmar em outros pressupostos. Isso explica a “susceptibilidade da sua autocompreensão, a dinâmica das tentativas de “afirmar-se” a si mesma, que prosseguem sem descanso até os nossos dias” (Habermas, 2000, p. 12).

Essa concepção de mundo novo e a nova realidade quanto percepção do mundo físico proporcionou avanços no campo científico – resultado, em especial, da ruptura da visão teocêntrica para o desenvolvimento de uma visão de vida humana conduzida pela razão. A partir dessa transição, se manifesta o projeto filosófico da modernidade, que, no pensamento de Santos (1999, p. 70), constitui um projeto “muito rico, capaz de infinitas possibilidades, e, como tal, muito complexo e sujeito a desenvolvimentos contraditórios”.

Santos (1999, p. 70-71) enfatiza que o projeto da modernidade se fundamenta a partir de dois pilares estruturantes, complexos e de caráter fundamental: o pilar da regulação e o pilar da emancipação.

O pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado, que se conecta aos ideais de Thomas Hobbes; pelo princípio do mercado, idealizado sobremaneira por Jonh Locke; e, por

fim, pelo princípio da comunidade, cuja concepção deriva da obra de Jean-Jacques Rousseau (SANTOS, 1999, p. 71).

Por sua vez, o pilar da emancipação é formado por três lógicas de racionalidade: a primeira, racionalidade estético-expressiva da arte e da literatura; a segunda, a racionalidade moral-prática da ética e do direito; e a terceira, a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica (SANTOS, 1999, p. 71).

Partindo da percepção de Santos (1999, p. 71), os pilares da regulação e da emancipação – juntamente com seus princípios e lógicas - relacionam-se entre si através de “cálculos de correspondência”.

Nesse viés, cada lógica de racionalidade está inserida no pilar da regulação: a racionalidade estético-expressiva da arte e da literatura relaciona-se ao princípio da comunidade, “porque é nela que se condensam as ideais de identidade e comunhão sem as quais não é possível a contemplação estética”. A racionalidade moral-prática da ética e do direito está articulada com o princípio de Estado, uma vez que a este compete definir e fazer com que se cumpra “um mínimo ético para o que é dotado do monopólio da produção e da distribuição do direito”. E, por fim, a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica está ligada ao princípio do mercado, pois é nele que se encontram as ideais de individualidade e concorrência, primordiais ao desenvolvimento da ciência e da técnica, bem como porque no século XVIII são visíveis os sinais de conversão da ciência em uma força produtiva (SANTOS, 1999, p. 71).

O projeto filosófico da modernidade se caracteriza por ser uma transição do período medieval – cujo tempo ensejou uma série de transformações. Nessa linha, tem-se que o ponto de referência da modernidade constitui uma atualidade que se consome a si mesma, “custando-lhe a extensão de um período de transição, de um tempo atual, constituído no centro dos tempos modernos e que dura algumas décadas” (HABERMAS, 2000, p. 14).

Desse projeto, decorre uma série de transformações que se manifestam com grande intensidade em todas as dimensões do mundo da vida. Nesse mesmo viés, tem-se que tais mudanças colocaram um véu obscuro nas pessoas em relação ao que a modernidade verdadeiramente representa (COELHO, 2001, p. 35).

Pode-se dizer, portanto, que o projeto da modernidade é um projeto ambicioso e ainda revolucionário, repleto de possibilidades que, face sua infinidade, contemplam um excesso de promessas e também um déficit no seu cumprimento (SANTOS, 1999, p. 71).

Nesse viés, o projeto da modernidade se manifesta a partir de dois processos: o processo de superação e o processo de obsolescência. O processo de superação é assim

ênfatizado por Santos (1999, p. 70) “na medida que a modernidade cumpriu algumas de suas promessas e, de resto, cumpriu-as em excesso”. E a obsolescência se caracteriza “na medida em que a modernidade está irremediavelmente incapacitada de cumprir outras das suas promessas”. É diante desse excesso no cumprimento de algumas dessas promessas propostas, bem como pelo déficit no seu cumprimento, que o projeto da modernidade se apresenta como uma situação vazia, de crise, de transição.

O excesso do cumprimento das promessas funda-se justamente no objetivo de vincular o pilar da regulação ao pilar da emancipação, bem como de vincular ambos os pilares “à concretização de objetivos práticos de racionalização global da vida coletiva e da vida individual”. E é essa vinculação é responsável por assegurar “o desenvolvimento harmonioso de valores tendencialmente contraditórios, da justiça e da autonomia, da solidariedade e da identidade, da emancipação e da subjetividade, da igualdade e da liberdade” (SANTOS, 1999, p. 71).

A modernidade foi caracterizada como uma passagem histórica de crise religiosa, filosófica e política. Essa crise observa-se mais intensamente a partir de 1960, quando os questionamentos religiosos, filosóficos e políticos se apresentam numa feição mais popular (COELHO, 2001, p. 37).

Ademais, a modernidade representa o êxito da racionalidade sobre as formas medievais de pensamento ainda dominadas pelo dogma teológico. Esse projeto tem como marco principal o período histórico que se desenvolve a partir do processo de consolidação do Estado Moderno, pela substituição das formas medievais de produção pelas formas capitalistas, o que resultou no impulso aos intercâmbios no comércio nacional e internacional, e, ainda, no fortalecimento das organizações de crédito e na organização racional da riqueza das nações (COELHO, 2001, p. 39).

Importa salientar que o modelo nacional de Estado foi um dos principais aportes resultantes do projeto da modernidade. Após a ruptura do modelo medieval, novas relações de poder surgem, e, com elas, uma série de modificações na esfera política. Nesse sentido, é essencial destacar a concepção hobbesiana e seus ideais quanto à origem e formação do Estado – porque está ligado ao pilar da regulação, com o princípio de Estado do projeto filosófico da modernidade.

Para Hobbes (1979, p. 103-105), a instituição de um Estado é uma forma de abandonar uma situação de guerra. O autor entende que é necessária a instituição de um poder comum, capaz de defender os homens e garantir-lhes uma segurança suficiente. É mediante o próprio trabalho do homem e pelos frutos advindos da terra que os homens podem se alimentar e viver

satisfeitos. Para isso, todos devem conferir todo seu poder e força a um só homem, e esse “homem” seria o Estado.

Nessa linha, “designar um homem ou uma assembleia de homens como representante de suas pessoas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa praticar”, no que estiver relacionado à segurança e à paz comum, estando, portanto, todos os homens submetidos a uma única vontade” (HOBBS, 1979, p. 105).

Para Hobbes, o Estado é “uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos”, com a finalidade de alcançar e assegurar a defesa e a paz em comum (1979, p.106).

Não se pode olvidar, assim, que a origem do Estado enquanto um ente soberano constitui uma novidade na Modernidade, na medida que se torna um dos principais e centrais agentes ocupantes do cenário político, e, assim, passa a ser o principal protagonista na esfera política nacional e internacional.

Com o rompimento do modelo medieval, novas relações sociais se reformulavam e surgia uma nova sociedade, onde o indivíduo passou a ser considerado o centro desse relacionamento social. Nessa linha, é necessário interrelacionar o pilar da regulação e o princípio da comunidade, característicos do projeto filosófico da comunidade, e com eles, os ideais de Jean-Jacques Rousseau.

O princípio da comunidade está, portanto, diretamente ligado à formação da sociedade contratual. Considerada uma grande inovação no período intelectual da época, merece destaque o pensamento de Rousseau (1995, p. 71), que considera ser, de início, a família o primeiro modelo das sociedades políticas, ou seja, a mais antiga de todas as sociedades existentes.

Os conflitos e obstáculos que começaram a se manifestar entre os homens fizeram com que se sentissem atrapalhados em manter sua conservação e proteção própria no estado de natureza. Estavam inseridos num verdadeiro estado primitivo, que fez com que o gênero humano mudasse seu modo de ser e se posicionar. Havia, portanto, uma necessidade fundamental dos homens associarem-se na busca da defesa e da proteção dos bens (ROUSSEAU, 1995, p. 78)

Com isso, Rousseau enfatiza que o contrato social propõe tais condições e soluciona essa crise entre os homens. Para o autor, o pacto social tinha como premissa que “cada um põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sobre a suprema direção da vontade geral” (ROUSSEAU, 1995, p. 79).

Isso resulta na substituição do indivíduo singular para, no lugar dessa pessoa particular contratante, haver um corpo moral e coletivo, formado pela união de todas as outras que Rousseau considera como o corpo político, caracterizada, assim, pela vinculação da vontade individual vinculada à vontade coletiva (1995, p. 80).

Além das mudanças na formação da sociedade contratual, a transição da modernidade ocasionou modificações no campo econômico, abandonando-se o modelo feudalista para o surgimento do modo de produção capitalista. E é aqui que se vincula o princípio do Mercado situado no pilar da regulação do projeto filosófico da modernidade.

Nessa linha, a atenção volta-se às importantes contribuições perpassadas por John Locke e Adam Smith. Locke é adepto ao pensamento que o trabalho e a propriedade são as bases da economia. Afirma que “o trabalho é responsável pela maior parte do valor das coisas que desfrutamos nesse mundo” e que “o homem, sendo senhor de si mesmo e proprietário de sua própria pessoa e das ações de seu trabalho, tem ainda em si a justificação da propriedade” (LOCKE, 1994, p. 108).

O trabalho é, portanto, o que constitui a origem de um título de propriedade sobre os bens comuns da natureza. Locke (1994, p.110) ainda enfatiza o uso do dinheiro, como “alguma coisa duradoura que o homem podia guardar sem que deteriorasse e que, por consentimento mútuo, os homens utilizariam na troca por coisas necessárias à vida”. Na concepção de Locke, esses são, portanto, os principais aspectos da emergência do capitalismo e do desenvolvimento da economia liberal.

É nessa perspectiva e conforme acima salientado, que se faz necessário trazer à baila a concepção de Smith envolvendo o trabalho (1996, p. 65-66). Para o autor, é a divisão do trabalho que gera um aumento considerável das forças produtivas do trabalho.

Com efeito, tem-se que o aumento da demanda de trabalho no espaço se manifestou em razão de três principais desenhos: o primeiro está relacionado à velocidade e a facilidade com que os trabalhadores passaram a exercer suas atividades laborais; o segundo, diz respeito ao tempo do trabalho, que se tornou mais ágil com os avanços na tecnologia; e, por último, o terceiro, que é uma causa para o segundo desenho, que versa sobre o avanço tecnológico que proporcionou a invenção das máquinas (SMITH, 1996, p.68).

E assim, importa considerar que é com o triunfo e o crescimento do liberalismo econômico e do capitalismo enquanto um modo de produção de riqueza que a modernidade passou a ser vista como uma “meta”, proposta por teóricos que gerenciam negócios públicos e privados (COELHO, 2001, p. 38).

Analizadas essas premissas, e ainda na visão de Coelho (2001, p.38), a modernidade constitui um processo que impregna os comportamentos humanos e a própria visão de mundo de forma dominante. Na Ciência Política, a modernidade é vista, portanto, como “o conjunto de mudanças operadas nas esferas da política, da economia e no próprio âmbito social” resultantes das revoluções burguesas ocorridas ao longo da história, cujas modificações repercutiram imediatamente no mundo todo.

A crise do projeto da modernidade, por sua vez, passou a se manifestar a partir das revoltas da juventude contra as imposições ideológicas nos setores mais conservadores da sociedade. Assim, a revolta juvenil ocorria para “desmistificar a racionalidade em sua pretensão de constituir algo decisivo para a realização da eudemonística do ser humano” (COELHO, 2001, p. 37).

Dizer, portanto, que o projeto da modernidade está em crise, significa dizer, por exemplo, que os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade advindos da Revolução Francesa, assim como outros axiomas e concepções que se expressaram ao longo da história, deixam de se constituir em verdades absolutas, face à mudança paradigmática a que a sociedade está submetida.

Assim, expostos os principais desenhos do projeto filosófico da modernidade e a forma como esse projeto encontra-se atualmente em crise, passa-se ao estudo do fenômeno da globalização enquanto agente de conformação da realidade contemporânea.

3 O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO COMO AGENTE DE CONFORMAÇÃO

A compreensão do fenômeno da globalização e de suas implicações na atual sociedade configura um importante diferencial para o presente estudo. A análise do conceito de globalização constitui uma missão altamente complexa, e, ainda, uma árdua tarefa, especialmente quando se pretende um desenvolvimento no âmbito científico (OLSSON, 2007, p. 197).

O conceito de globalização dificilmente pode ser inserido como um conceito delimitado, uma vez que constitui uma formação discursiva. Nesse sentido, tem-se que a globalização “é simplesmente uma formação discursiva que aglutina uma variedade de processos de mudança, cada qual sendo impulsionado por suas próprias cadeias causais e interações complexas”. Ademais, é justamente por se tratar de uma formação discursiva que a globalização “dificilmente pode ser concebida como um ator ou uma causa antecedente que engendra certos fenômenos” (KRATOCHWIL, 2002, p. 25-26).

Entende-se, ainda, que a globalização tornou-se um estereótipo contemporâneo, que envolve elementos de experiência da vida na era atual, e que representa uma ideia “que engloba tudo, desde mercados financeiros globais à internet” (HELD et al, 1999, p.1).

O fenômeno da globalização, porém, se manifesta a partir do progresso e do desenvolvimento avançado da tecnologia no campo das telecomunicações e da informática. A evolução veloz das pesquisas nas áreas da telemática impulsionaram a superação de dificuldades na área das comunicações e do transporte, além de ter resultado em inúmeros avanços no processamento de dados em larga escala, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento das redes (OLSSON, 2003, p.94).

A globalização pode ser associada a uma série de temas e fenômenos expressos na contemporaneidade, como, por exemplo, os discursos da crise da modernidade. A partir de uma leitura neoliberal hegemônica, a globalização expressa que “é um processo que não se pode ser enfrentado, mas que essencialmente não deve ser enfrentado, como algo “natural” e que segue seu curso para o bem último de todos”. A globalização é, hoje, um fenômeno que traçou um caminho sem volta (OLSSON, 2007, p. 199-201).

O termo globalização, mais, está relacionado com a economia em escala mundial. A partir da concepção de Coelho (2001, p. 17), a compreensão da globalização depende de uma distinção inicial entre *internacionalização* e *transnacionalização*.

A *internacionalização* se relaciona com o simples intercâmbio de pessoas, bens e serviços entre países. Embora esses acontecimentos ocorressem desde os tempos mais antigos, a internacionalização manifestou-se a partir do surgimento do Estado nacional, que, em razão da soberania, e, por configurar-se como um sujeito de direito internacional, detinha a capacidade intrínseca e exclusiva de se relacionar com os demais Estados.

Nessa mesma linha, com a intensificação desse relacionamento entre Estados, o comércio internacional foi incrementado e altamente favorecido. Porém, o processo de internacionalização “jamais se viu dissociado das práticas predatórias da conquista territorial e da imposição forçada de formas de troca que beneficiavam alguns países e populações em prejuízo de outros” (COELHO, 2001, p.18).

A globalização proporcionou uma série de facilidades no transporte e na comunicação e ao crescente domínio das tecnologias. Contudo, esse domínio deixa de ser dos Estados nacionais, mas, sim, de empresas e outros atores que surgiram na ordem internacional ao lado daqueles e em sua concorrência.

Nesse viés, “esse processo de internacionalização tem assumido proporções [...] e se transforma em fator de nivelamento cultural entre os povos, um dos efeitos da globalização”

Com isso, a internacionalização se sustentava pela influência dos novos atores que emergiam na arena internacional, dotados de grande poder econômico e político, com o condão de influenciar as decisões dos Estados na sociedade civil (COELHO, 2001, p.18).

Por sua vez, Coelho (2001, p. 19) conceitua a *transnacionalização* enquanto um fenômeno diferenciado, e “ocorre quando grandes organizações, especialmente as de caráter empresarial, desligam seus limites nacionais e acabam por alçar-se a uma posição de supranacionalidade”. Isso ocorre mesmo quando essas organizações não estejam submetidas a um ordenamento jurídico nacional particular, de modo que, mesmo assim, devem ser observadas as limitações impostas pelos ordenamentos jurídicos nacionais e ainda, pelos ordenamentos dos Estados onde as organizações estejam exercendo suas atividades.

A partir desses dois aspectos de compreensão para o conceito de globalização com base na visão de Coelho (2001, p. 17-19), faz-se imprescindível ressaltar a idéia da globalização como um fenômeno único, que “decorre de uma conjugação de variáveis que forma um universo singular de transformações que tem apenas uma estrutura possível e um desdobramento específico para abertura dos mercados e integração das instâncias econômicas” (OLSSON, 2007, p. 234).

A globalização teve seus primeiros indícios de surgimento no cenário internacional a partir da década de sessenta, com a transformação da economia mundial, quando o valor da produção passou a superar o valor das vendas no comércio internacional. Com o extravagante desenvolvimento dos mercados internacionais de capital, os fluxos financeiros internacionais alcançaram proporções consideráveis para os investimentos, contribuindo, assim, para o avanço do comércio internacional, da economia mundial e para o rompimento das fronteiras a partir das relações econômicas entre países (COELHO, 2001, p. 19).

A globalização, contudo, não pode ser vista como um fenômeno pronto, acabado. Constitui-se em um processo em marcha e em constante transformação. É vista como um fator responsável pelas modificações da sociedade contemporânea. Esse fenômeno propaga dois desenhos extremamente importantes: sintética e objetivamente, o primeiro é a expansão do capitalismo com o rompimento e a dissolução das fronteiras nacionais, e o segundo diz respeito ao efetivo progresso e à evolução das tecnologias, meios de comunicações e transportes. Tais desenhos característicos culminaram na superação da distância pela presença virtual em tempo real para qualquer parte do mundo em razão do surgimento das redes (OLSSON, 2007, p. 234).

O auxílio dos recursos da informática favoreceu o crescimento de investimentos na esfera mundial, fazendo da globalização um fenômeno extremamente marcante. Contudo, faz-se necessário ressaltar que o processo de globalização que define o cenário atual supera e muito

esses fenômenos, na medida em que transcende o simples intercâmbio internacional, não se esgotando nas possibilidades proporcionadas pela economia mundial e tampouco se limita a transnacionalização dos sistemas de produção (COELHO, 2001, p.19).

A globalização acarretou, portanto, a irreversível transformação da sociedade. Ela impulsiona todos esses aspectos a partir de um processo poderoso e revolucionário de “criação e difusão de ideais, valores, preferências, tecnologia, formas de produção e de organização, comportamentos públicos e privados, e, principalmente, conhecimentos e informações” (COELHO, 2001, p. 19).

Foi o avanço das tecnologias no processamento de dados em larga escala, o rompimento das fronteiras estatais, e o avanço dos meios de comunicação e transportes que contribuíram consideravelmente para o crescimento da produção e dos mercados, promovendo ainda mais o capitalismo na esfera global, proliferando sua expansão rapidamente para os países mais distantes (OLSSON, 2003, p. 94).

A globalização resultou ainda na transmissão, no acúmulo e na geração de um grande volume de informações que se espalham imediatamente pelo mundo, permitindo, assim, o surgimento e o crescimento de novos atores no âmbito internacional, contribuindo ainda mais para a financeirização da economia em larga escala. É um fenômeno visto como um fato, e, ao mesmo tempo, como um processo em desenvolvimento (OLSSON, 2007, p. 201-208).a

Atualmente, a globalização se apresenta na sociedade como um “resultado de profundas e aceleradas mudanças observadas nas últimas décadas, resultantes de forças econômicas, políticas e tecnológicas, combinadas a fatores conjunturais específicos” (REYNALDO, 2014, p. 367).

Por fim, na visão de Coelho (2001, p. 20) “a globalização pode ser definida como um poderoso processo de standardização da cultura a nível mundial”. E, assim, a globalização resultou em diversas transformações e desafios na sociedade internacional, em razão de seu intenso potencial dinâmico. Esse fenômeno fez, portanto, nascer “um leque inteiramente novo de dilemas políticos e normativos” (HELD et al, 1999, p.430)

Estudado o conceito de globalização e sua análise como agente de conformação na atual ordem internacional, passa-se ao estudo dos atores estatais enquanto protagonistas do cenário internacional.

4 OS ATORES ESTATAIS ENQUANTO PROTAGONISTAS DO CENÁRIO INTERNACIONAL

Partindo do estudo terminológico da palavra “ator”, esta deriva do latim “*actore*”, e significa “agente do ato”. No contexto internacional, o ator é “o agente do ato internacional, aquele que participa das relações internacionais e da dimensão dinâmica da sociedade internacional”, ou, ainda, o agente que desempenha um papel de notada influência no palco internacional (OLIVEIRA, 2001, p.193).

Nessa linha, a realidade da sociedade internacional é formada por um conjunto de agentes que ali atuam e se relacionam, interagindo e influenciando mutuamente uns para com os outros, e, ainda, se inteirando neste cenário, seja em cooperação ou em conflitos de interesses (OLIVEIRA, 2001, p.193).

Ressalta-se que a noção de ator internacional é estabelecida de forma ampla, e não se confunde com a noção de sujeito internacional. Reconhece-se a atuação dos atores internacionais como agentes e operadores de interações sociais, ao passo que a noção de sujeito limita-se aos titulares de direitos e obrigações, detentores de poder normativo, com a atribuição primordial de participar e acessar as jurisdições internacionais (OLIVEIRA, 2014, p.18).

Seguindo os estudos de Oliveira (2001, p. 193), os principais atores do cenário internacional são os Estados, as organizações internacionais (governamentais e não-governamentais) e empresas transnacionais – vistos, assim, como protagonistas do cenário internacional, que participam ativamente nas transformações que se manifestam na esfera política, econômica, social, cultural e da informação e tecnologia.

A discussão envolvendo os atores internacionais está diretamente relacionada com um contexto histórico específico, isto é, a uma estrutura de conformação da sociedade internacional em determinado período, necessário, portanto, para a compreensão neste ponto (DE FAZIO, 2014, p.337).

Seguindo um aporte teórico-conceitual, deve-se deixar claro que um ator internacional não pode ser considerado como todo grupo social. A simples qualificação de “grupo social” não o caracteriza automaticamente como um ator internacional. Nessa linha, Oliveira (2001, p. 193) entende que um ator internacional é assim qualificado porque possui a capacidade de participar de relações importantes no ponto de vista internacional.

A mencionada autora conceitua ator internacional como grupo social que for “considerado como uma unidade de decisão e atuação, participa eficaz e significativamente

naquelas relações definidas previamente como fundamentais à estruturação e dinâmica de uma determinada sociedade internacional” (OLIVEIRA, 2001, p. 194).

O conceito de ator internacional parte de uma vasta abordagem. Abrange o Estado, que é considerado o principal e mais tradicional ator no cenário internacional, bem como organismos internacionais, empresas transnacionais, coletividades (grupos e comunidades internacionais), e, excepcionalmente, o indivíduo (OLSSON, 2007, p. 285).

Assim, é incontroverso que existem, atualmente, uma série de atores na sociedade internacional globalizada, dotados de capacidade para relacionarem-se entre si, ultrapassando as fronteiras nacionais. Para caracterizar um ator internacional, é necessário analisar algumas determinantes que são atribuídas a esses atores, como a autonomia, a capacidade, o poder de influência, as habilidades e impacto que exercem na tomada de decisões (OLIVEIRA, 2014, p.97).

Dentre os atores internacionais existentes, e no âmbito do presente estudo, é importante destacar, conceituar e diferenciar as seguintes categorias: *atores tradicionais*, *novos atores* e *atores emergentes*. Os *atores tradicionais* são os próprios entes públicos - Estados nacionais e organizações internacionais intergovernamentais –, que, neste trabalho, são os “atores estatais”.

Os *novos atores*, por sua vez, abrangem as organizações internacionais não governamentais as empresas transnacionais. Por último, os *atores emergentes* abrangem as coletividades e individualidades – como “movimentos sociais e globais, grupos privados e grupos sociais, indivíduos, governos não centrais, opinião pública, partidos políticos, associações religiosas, sindicatos, igrejas [...] assim como mídia, crime organizado, terrorismo, etc” (OLIVEIRA, 2014, p. 102-103).

Nesse viés, considerando os atuais delineamentos no campo das Relações Internacionais, o estudo dos atores internacionais decorre da existência de uma crescente diversificação de atores no espaço global. O surgimento de novos modelos de exercício de poder – distintos do modelo estatal até então imposto - fez com que se impulsionasse a emergência de uma série de outros atores no cenário internacional (PANCERI, 2014, p. 254).

Esses “outros atores” surgiram a partir do desenvolvimento do modelo interdependente – também conhecido como modelo transnacionalista, multicentrismo ou pluralismo, por volta dos anos sessenta. A manifestação desse paradigma no cenário internacional se deu por consequência das mudanças aceleradas ocorridas após a Segunda Guerra Mundial, onde o fenômeno da globalização passou a emergir e a ordenar o cenário mundial (OLIVEIRA, 2001, p. 123-124).

Nesse sentido, com base nos aportes teóricos sobre o paradigma da interdependência traçados na obra de Oliveira (2001, p. 124), caracterizado por ser um dos principais marcos que explicam a teoria do multicentrismo, tem-se que o avanço tecnológico em massa, o rompimento das fronteiras estatais e a velocidade do progresso dos meios de comunicação e transportes facilitaram a produção acelerada de dados em larga escala, contribuindo para a formação de uma sociedade em rede.

A partir de tal conceituação, o presente artigo versa sobre os atores *estatais* enquanto protagonistas no cenário internacional. O principal ator internacional estatal ou também denominado como *tradicional* é o Estado – cuja compreensão nesse cenário está diretamente associada com a sociedade internacional (OLSSON, 2007, p. 292).

Dentre seus aspectos históricos, a instituição do Estado moderno e soberano se deu entre os séculos XV e XVI, momento de consolidação de toda a Europa, motivando importantes e intensas relações no âmbito internacional (OLIVEIRA, 2014, p. 36). O Estado emergiu como “um ator privilegiado do paradigma do realismo clássico, com destaque reduzido frente ao paradigma da interdependência e o papel dos novos atores” (OLIVEIRA, 2001, p. 214).

O Estado era, até então, “uma realidade construída, uma criação artificial e moderna [...]. Em razão das modificações ocorridas no espaço global – com a emergência da globalização e com o surgimento de novos atores na arena internacional –, o Estado se vê desprovido de recursos financeiros, de capacidade institucional para se adaptar ao acelerado ritmo de transformações sociais e econômicas e de mecanismos que orientam suas ações e garantem sua eficácia na sociedade civil, enfraquecendo seu poder político de atuação e tornando-se, assim, ou um “leviatão devorador”, ou, ainda, um “empreendedor falhado” (SANTOS, 1997, p. 104-105).

Foi, portanto, o apogeu dos acontecimentos para o período moderno que conduziram à minimização da soberania do Estado, que deixa de conseguir disciplinar e regular sua sociedade, especialmente sua economia, exclusivamente através de seus tradicionais instrumentos jurídicos, porque está submetido à conciliação de seu ordenamento jurídico com o direito positivo transnacional (COELHO, 2001, p.107).

Importa salientar, contudo, na visão de Santos (1997, p.105), que a modernidade do Estado se caracteriza pelas suas qualidades de organização formal, unidade interna e, ainda, pela soberania absoluta. Salienta-se, ainda, e de forma primordial, a natureza de sistema jurídico unificado e também centralizado, que se converte em uma linguagem universal por meio da qual é possível que Estado se comunique com a sociedade civil com regras gerais, impessoais e abstratas.

Nessa perspectiva, é a partir da modernidade que o Estado-nação emerge como um modelo político-jurídico amplamente difundido, o que permitiu a concepção de uma sociedade internacional (OLSSON, 2007, p. 292). Na medida que o Estado assume sua posição na sociedade internacional, integra a categoria de ator internacional – até então considerado o principal protagonista deste cenário – e interage com os demais agentes que ocupam espaço importante na arena internacional. Isso faz com que as relações internacionais percam o antigo caráter estatal dos protagonismos (OLSSON, 2003, p. 154).

Essa situação retrata a típica imagem transmoderna da sociedade internacional, caracterizada como um “completo de interesses, valores, projetos e exigências de indivíduos e grupos, uma rede de dimensões globais”. Essa visão da sociedade internacional transmoderna se expressa pela estruturação de diversos aspectos, instituídos pelos sistemas de produção e distribuição, redes comerciais, sistema financeiro, mercado de trabalho, cujas estruturas transcendem as fronteiras estatais – sejam estas geopolíticas, sejam culturais (COELHO, 2001, p. 105-106).

O Estado, na condição de ator estatal internacional que emergiu na modernidade, é altamente impactado pela transmodernidade. Na visão de Coelho (2001, p.106), o “alargamento do campo de exercício de direitos subjetivos e a desreferenciação da sociedade solapa os fundamentos do Estado Moderno em sua territorialidade e soberania”. Isso ocorre tanto no âmbito interno quanto externo, onde o Estado se vê submetido a ceder, ainda que parcialmente, uma parcela de sua exclusividade como forma predominante, quase que final, de organização política para dar espaço a outras formas que o substituem.

Assim, analisados o conceito e os principais aportes teóricos envolvendo os atores estatais enquanto protagonistas do cenário internacional e sua relação com a emergência da modernidade, passa-se ao estudo do estado de crise pela qual passam esses atores na era da globalização.

5 A CRISE DOS ATORES ESTATAIS NA ERA GLOBALIZADA

Atualmente, vive-se um período histórico de profundas e rápidas mudanças nas diversas dimensões do mundo da vida. O papel do Estado, enquanto ator estatal, encontra-se enfraquecido, justamente por força da transição paradigmática da modernidade (REYNALDO, 2014, p. 389).

Em razão do avanço no campo da telemática, a inovação da tecnologia proporcionou um acelerado e eficiente fluxo de informações, recursos e movimentação constante de pessoas

para além das fronteiras nacionais, fazendo com que a soberania do Estado se ache em situação de progressiva minimização (COELHO, 2001, p. 107).

Essas transformações estão diretamente vinculadas à transição da modernidade, que se consolida a partir do surgimento de novas formas de vida social. Esse paradigma se situa no atual horizonte das ciências sociais, e se fundamenta como uma dialética de implicação de três vetores que repercutem atualmente e interferem, de forma direta, na compreensão do direito e da própria vida humana: a cibernética, a globalização e o binômio do capitalismo/neoliberalismo (COELHO, 2001, p. 33).

Nesse sentido, a transição da modernidade aponta para uma transmodernidade. Este termo é entendido por Coelho (2001, p. 33) como uma “fase de transição para um futuro que ainda não se acha definido, mas que desde logo envolve aspectos que levam a uma superação dos velhos paradigmas”.

A partir dos pilares estruturantes do projeto filosófico da modernidade – regulação e emancipação –, a crise da modernidade e as inúmeras transformações decorrentes da modernidade refletiram extremamente no papel do Estado e na sua posição enquanto um ator internacional (SANTOS, 1997, p.71).

O Estado se tornou um agente ativo nas transformações ocorridas na comunidade e no mercado, ao mesmo tempo que se transformou constantemente para se adaptar a essa mudança paradigmática (SANTOS, 1997, p.77).

Ademais, o Estado passou a ser questionado, e influenciado por forças contraditórias criadas pelo próprio ente estatal. Na medida em que o Estado se abre ao mercado e à economia mundial, começa a perder uma de suas razões de ser, isto é, a soberania. Com isso, significativas mudanças na política e na economia resultantes da globalização foram capazes de reforçar a posição de alguns grupos e classes, diminuindo a posição de outros (COELHO, 2001, p. 47).

O papel do Estado como responsável pela promoção do bem-estar social se enfraqueceu em razão dessas mudanças, fazendo com que os cidadãos passassem a, por eles próprios, a cuidarem de seus próprios benefícios, com institutos como previdência e planos de saúde privados. Esse enfraquecimento faz com que o Estado se desinteresse pelos cidadãos, sendo que os cidadãos passam, com o tempo, também a perderem o interesse quanto à atuação estatal, virando sua atenção a outros setores que legitimem sua identidade e conquistem sua lealdade (COELHO, 2001, p. 47)

Evidenciam-se, assim, as insuficiências da governança por parte do Estado frente à resolução de problemas externos. Os Estados carecem de recursos adequados e suficientes para resolver problemas externos, e ainda, sofrem, de outros entes, influências de fora dos recortes

territoriais nacionais até então soberanos que contribuem consideravelmente para o enfraquecimento desses atores estatais (OLSSON, 2007, p. 519).

Em razão de as possibilidades da modernidade terem sido consideradas como infinitas, e por serem assim qualificadas, contemplavam paradoxalmente o excesso do cumprimento de algumas promessas com o déficit no cumprimento de outras delas. É fácil ver, como atenta Boaventura, que um horizonte tão excessivo contém, em si mesmo, o gérmen de um problema insolúvel (SANTOS, 1997, p. 71).

Esse quadro reflete diretamente no Estado, minimizando sua soberania interna, quanto ao poder de criar leis, como também externa, enquanto um ente autônomo perante as nações, resultando na sua modificação enquanto uma unidade única e influente no espaço global. Isso retrata a situação de crise da modernidade – onde “a ordem se minimiza e a desordem maximiza; a autoridade vacila, a soberania se desintegra” (COELHO, 2001, p. 47).

Nesse viés, a soberania figura como o alicerce dos limites territoriais de um Estado. Assim, o estabelecimento de uma soberania supranacional plena exige uma renúncia, ainda que parcial, de parte da soberania pertencente aos Estados (OLSSON, 2003, p.145).

Atualmente, verifica-se a existência de processos e instituições que determinam ações coletivas no campo político sem que haja, necessariamente, a figura estatal. Isto é, existem nessas relações figuras que não possuem natureza de entidade formal ou de caráter público. Tal realidade é assim verificada pelo rompimento do modelo de estatocentrismo para o multicentrismo com as mudanças advindas da modernidade (OLSSON, 2007, p. 518-519).

Manteve-se, contudo, a ideia do Estado-nação com um sólido sistema democrático de governo, além do primado da constituição e das leis. Mesmo assim, manteve-se o Estado-nação subjugado pelo poder econômico; a democracia é garantida apenas formalmente; povo alienado e direito como um instrumento de dominação ao invés de ser voltado à conquista e a promoção social dos necessitados (COELHO, 2001, p. 87).

A crise dos atores estatais constata-se pelo enfraquecimento da autoridade, da soberania e de conceitos que, até então, eram considerados fundamentais para a tomada de decisões políticas por parte dos Estados – o que impacta na guerra, na paz, na segurança nacional, nos comportamentos individuais e coletivos, e ainda, nas políticas nacionais, internacionais e globais (COELHO, 2001, 47).

É nesse viés que, hoje, assiste-se a uma banalização das tendências, onde organizações não governamentais, instituições religiosas, comunidades de base e associações produzem iniciativas que visam a suprir as deficiências da atuação desse Estado em crise.

Nessa linha, o direito positivo dos Estados amolda-se às exigências dessa nova realidade transnacional. Trata-se de um processo de “adaptação dissimulada sob eufemismos [...] que disfarçam tentativas de retrocesso”. Hoje, a crise dos atores se manifesta no espaço global na medida em que as transformações decorrentes da modernidade acarretarão em um futuro onde a dominação dos espaços de juridicidade será cada vez maior por parte das organizações empresariais mundiais (COELHO, 2001, p. 108).

Isso é resultado da globalização, e assim, faz com que os Estados careçam de capacidade para resolver conflitos, em que pese sua figura e atuação ainda serem destaque no cenário internacional. Verifica-se, portanto, um deslocamento dessa capacidade involuntária do Estado para fora dele em razão dos efeitos da transmodernidade, sob o influxo da globalização, que ultrapassam os limites soberanos.

Nessa linha, tem-se, por fim, que foi com o surgimento de novos atores internacionais de cunho não estatal que se rompeu a noção monolítica do poder e influência apenas nas mãos do Estados. Por conta da globalização da economia e da política, o papel estatal regulatório foi drasticamente reduzido, limitando-o a um simples controle bélico sobre os limites territoriais, relativizando, assim, o conceito e a extensão da soberania (OLSSON, 2003, p. 145).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto filosófico da modernidade constituiu-se em uma concepção de “mundo novo”, onde se abandona a noção do teocentrismo para a constituição de uma nova sociedade com base na razão iluminista antropocêntrica. Trata-se, portanto, de uma transição que abre as portas para um futuro e um caminho sem volta.

A modernidade, por sua vez, fundamenta-se em dois pilares: o pilar da emancipação e o pilar da regulação. Esses dois pilares subdividem-se em três princípios e três lógicas de racionalidade interdependentes: o pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado; pelo princípio do mercado, e pelo princípio da comunidade. Já o pilar da emancipação é formado por três lógicas de racionalidade: racionalidade estético-expressiva da arte e da literatura; a racionalidade moral-prática da ética e do direito; e a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica.

É possível considerar que, desde sua emergência, a modernidade manifestou-se de tal modo que sua transição acarretou um estado de crise que envolvem os atores estatais. Pode-se dizer, então, que as promessas do projeto filosófico da modernidade, especialmente aquelas

advindas dos ideais revolucionários, como, por exemplo, a de atingir uma sociedade livre, igual e fraterna, estão longe de serem alcançadas se considerarmos o atual estado de crise.

Diante de tal realidade, o projeto da modernidade tornou-se não apenas incompleto, mas definitivamente irrealizável. A modernidade impactou diretamente nos Estados e no seu papel enquanto atores internacionais. O ente estatal se tornou um agente ativo nas transformações ocorridas na comunidade e no mercado, ao mesmo tempo em que se transformou constantemente para se adaptar a essa mudança paradigmática da modernidade.

Assim, em razão do avanço tecnológico e das inovações no campo da telemática, proporcionou-se um fluxo de informações acelerado e eficiente, assim como recursos e movimentação constante de capitais para além das fronteiras nacionais, o que resultou num estado de minimização da soberania nacional dos Estados.

Por fim, é possível concluir que, diante dessa nova realidade que se manifesta na era globalizada, notadamente o papel do Estado encontra-se enfraquecido e completamente transformado, uma vez que não detém mais uma soberania absoluta. Mais do que isso, ele integra uma sociedade internacional em que, hoje, no atual cenário, concorrem diversos outros atores internacionais influentes com pretensão de governança e cujo crescente protagonismo tende a limitar a própria capacidade de atuação dos Estados nos moldes até então exercidos.

7 REFERÊNCIAS

COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do futuro**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

DE FAZIO, Marcia Cristina Puydinger. Protagonismos e cenários dos movimentos sociais globais: atores não estatais de resistência e o poder das redes. In: OLIVEIRA, Odete Maria de. (Org). **Relações internacionais, direito e poder**: cenários e protagonismos dos atores não estatais, v.I, p.323-363. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**: doze lições. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HELD, David *et al.* **Global transformations**: politics, economics and culture. Oxford: Polity, 1999.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico civil**. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

KRATOCHWIL, Friedrich. Globalization: what it is and what it is not: some critical reflections on the discursive formations dealing with transformative change. In: FUCHS, Doris A. KRATOCHWIL, Friedrich (Eds). **Transformative change and global order**: reflections on theory and practice. Münster: LIT, 2002.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Relações internacionais**: estudos de introdução. Curitiba: Juruá, 2001.

_____. Relações internacionais, direito e atores não estatais: delineamentos de fundamentação. In: OLIVEIRA, Odete Maria de. (Org). **Relações internacionais, direito e poder**: cenários e protagonismos dos atores não estatais, v.I, p.365-424. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

OLSSON, Giovanni. **Relações Internacionais e seus atores na era da globalização**. Curitiba: Juruá, 2005.

_____. **Poder político e sociedade internacional contemporânea**: governança global com e sem governo e seus desafios e possibilidades. Ijuí: Ed. Unijuí, 2007.

REYNALDO, Renata Guimarães. Impactos dos movimentos sociais como atores não estatais e seu processo de transnacionalização. In: OLIVEIRA, Odete Maria de. (Org). **Relações internacionais, direito e poder**: cenários e protagonismos dos atores não estatais, v.I, p.365-424. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a economia política e do contrato social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. Porto: Edições Afrontamento, 1997.